

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pelo Promotor de Justiça **Augusto Vianna Lopes**, matrícula nº. 1679, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

De outro lado,

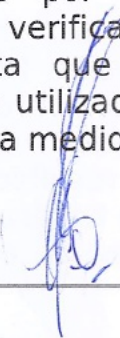
AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO MÃE GREICE LTDA., inscrito no CNPJ nº. 21.267.288/0001-35, com sede na Rua Domingues de Sá, nº. 252, Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24220-091 representado por [REDACTED] portador da carte [REDACTED]

[REDACTED], neste ato denominado **COMPROMITENTE**.

Considerando:

- que o **COMPROMITENTE** foi objeto de fiscalização realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, deste modo foi instaurado o Inquérito Civil nº. 2019.00527668 para apuração de eventuais irregularidades praticadas;

- que por meio do auto de infração nº. 225.217.2017.33.515002 verifica-se que o **COMPROMITENTE** foi autuado, tendo em vista que um bico de abastecimento de combustível estava sendo utilizado com irregularidade nos volumes dispensados por sua bomba medidora.


Augusto Vianna Lopes
Promotor de Justiça
Mat. 1679

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói
Rua Coronel Gomes Machado, nº. 196, 10º andar
Centro - Niterói, RJ - Brasil
CEP 24.020-109 - Telefone: (21) 2718-9954

- que, em tese, a comercialização de combustível com imprecisão de vazão no bico de abastecimento, feriria o direito do consumidor a ter informação correta à quantidade do produto adquirido, conforme preceitua o art. 6º, inc. III da Lei nº. 8.078/90:

*“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
(...)*

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;”

- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a não comercializar combustível fora dos volumes/quantidades determinados pelas Resoluções da ANP e do IPEM, sendo admissível apenas a margem de erro admitida pelos órgãos governamentais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em caso de descumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada autuação. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor –, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal,

sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o **AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO MÃE GREICE LTDA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 18 de dezembro de 2019.

Augusto Vianna Lopes
Promotor de Justiça

AUGUSTO VIANNA LOPES Mat. 1679
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INGNACIO OSVALDO OLALLA
Representante

AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO MÃE GREICE LTDA